



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

31 DE OUTUBRO DE 2025

Nº 052

SEÇÃO I RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores: **Henrique Caminha Loureiro Borges, Flávio Antonio Costa Miranda Sotero, Luciano Aklino Melo Casanova**, em sessão realizada no dia /10/2025 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 095/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
PETROLINA X SALGUEIRO	05/10/2025	PERNAMBUCANO SUB-20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS	ÁRBITRO
ENQUADRAMENTO:	ENTIDADE:
ART. 266 DO CBJD	CEAF
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 266, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS E CONVERTEU EM ADVERTÊNCIA.	

PROCESSO Nº 096/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
VERA CRUZ X BELO JARDIM	08/10/2025	PERNAMBUCANO A2	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
LUCAS HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 243-F, §1º e ART. 258-D DO CBJD	VERA CRUZ FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 258 INC. II, E POR MAIORIA APLICOU A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E AFASTOU O ART. 258-D.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 097/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
VITÓRIA x PORTO	11/10/2025	PERNAMBUCANO A2	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CLUBE ATLÉTICO DO PORTO	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 DO CBJD	CLUBE ATLÉTICO DO PORTO
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00 POR MINUTO (8 MINUTOS) TOTALIZANDO R\$ 800,00.	

PROCESSO Nº 098/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
ÁGUIA x YPIRANGA	11/10/2025	PERNAMBUCANO A2	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ALUÍZIO FRANCISCO DE LIMA JUNIOR	TREINADOR DE GOLEIROS
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258, § 2º, II e ART. 258-D DO CBJD	ÁGUIA FUTEBOL CLUBE DE CUMARU
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA AFASTANDO O ART. 258-D.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JOÃO DANILO DOS SANTOS DA SILVA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254, § 1º, II e ART. 258-D DO CBJD	YPIRANGA FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E AFASTOU O ART. 258-D.	

PROCESSO Nº 099/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
IPOJUCA x AMÉRICA	12/10/2025	PERNAMBUCANO A2	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 DO CBJD	IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA ABSOLVENDO O DENUNCIADO. A PROCURADORIA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO N° 100/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SPORT x SANTA CRUZ	09/10/2025	PERNAMBUCANO SUB-20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
DAVID NASCIMENTO DA SILVA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 243-F, §1º e ART. 258-D DO CBJD	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 243-F, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE 4 PARTIDAS E MULTA NO VALOR DE R\$ 500,00 AFASTOU O ART. 258-D.	

PROCESSO N° 101/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
ÍBIS x PETROLINA	03/10/2025	PERNAMBUCANO SUB-17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
WALLISSON DA SILVA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A, §1º, I e ART. 258-D DO CBJD.	ÍBIS SPORT CLUB
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA AFASTANDO O ART. 258-D.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
NADSON LEANDRO OLIVEIRA CARVALHO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 e ART. 258-D DO CBJD	PETROLINA SOCIAL FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258, APLICANDO POR MAIORIA A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, AFASTANDO O ART. 258-D.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

José Henrique Wanderley Filho
Presidente do TJD/PE.